



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.927.582/0001-55

Ofício nº 73/2023
Santo Antônio do Sudoeste, 17 fevereiro de 2023.

Ilmo Sr.:

Sérgio Antônio de Mattos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PARANÁ

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Comparecemos respeitosamente à presença de Vossa Excelência e demais Edis, solicitar que seja apreciado em de Urgência Urgentíssima, o seguinte Projeto de Lei que segue:

“PROJETO DE LEI 004/2023 Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Sudoeste a celebrar termo de apoio financeiro com a COPACOL – Cooperativa Agrícola Consolata, e dá outras providências.”.

Bem como, que seja apreciado em regime ordinário os seguintes Projetos de Lei que seguem:

“PROJETO DE LEI 005/2023 Súmula: “Revoga os incisos III e VII, do Art.3º, da Lei nº 2.852/2021.

“PROJETO DE LEI 006/2023 Súmula: “Revoga o inciso VI, do Art.3º, da Lei nº 2.968/2022.

Na certeza de podermos contar com a Vossa peculiar atenção, aproveitamos a oportunidade para agradecer e renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SARA REGINA DALL'ALBA MACHADO DE SOUZA

Prefeita interina



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 005/2023.

Revoga os incisos III e VII, do Art.3º, da Lei nº 2.852/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, SARA REGINA DALL'ALBA MACHADO DE SOUZA, PREFEITA INTERINA, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam revogados na integra os incisos III e VII, do Art.3º, da Lei nº2.852/2021.

Art. 2º As demais disposições desta Lei permanecem inalteradas.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 16 de fevereiro de 2023.

SARA REGINA DALL'ALBA MACHADO DE SOUZA
PREFEITA INTERINA



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 005/2023

Respeitosamente, cumprimos Vossa Senhoria e os Eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênia, usando das prerrogativas concedidas ao Poder Executivo, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação o Projeto de Lei nº 005/2023, que “Revoga os incisos III e VII, do Art.3º, da Lei nº2.852/2021.”

O presente Projeto de Lei visa revogar os incisos III e VII, do Art.3º, Lei nº2.852/2021 abaixo descritos, os quais versam sobre o incentivo do Município dentro do Programa Bacia Leiteira e suas participações:

Art. 3º A título de incentivo, o Município, dentro do Programa Bacia Leiteira, participará com:
(...)

III - o subsídio total das despesas, para cada participante do programa e, somente durante o período de 01 (um) ano do transporte de 15 (quinze) mil quilos por hectare de adubo orgânico de aviário até a propriedade do participante em um raio de até 80 quilômetros da sede da propriedade, quando da constituição da pastagem de inverno e de verão;

(...)

VII - o subsídio total dos custos para fornecimento de calcário para correção do solo, caso necessário, mediante análise da terra;

Tal revogação faz-se necessária em decorrência do princípio da economicidade, bem como da conveniência e disposição da administração pública. Sendo de suma importância ressaltar que o programa continuará em sua plena vigência e funcionamento, sendo feitas pequenas alterações para que as participações não afetem os cofres públicos, tão pouco a aplicabilidade do programa aqui em questão.

Mediante isso, o Projeto de Lei nº005/2023 nada mais é, de que uma adequação legal em virtude da administração.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime ordinário.

Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

SARA REGINA DALL'ALBA MACHADO DE SOUZA
PREFEITA INTERINA



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR).

☎ 046 3563.8000 - 📮 Avenida Brasil, nº 1431
CEP – 85.710-000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 25/02/2021

JORNAL: AMP

Quizzeil

EDIÇÃO: 2209

LEI Nº 2.852/2021.

Institui o programa bacia leiteira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bacia Leiteira no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, que constituirá em um programa de incentivo ao desenvolvimento da produção leiteira no município, através do fornecimento de subsídios, serviços e materiais para um grupo de no mínimo 20 (vinte) até o máximo de 30 (trinta) famílias de agricultores santoantonienses, a cada período de 1 (um) ano, sendo este grupo considerado o módulo I do programa.

§ 1º Parágrafo único. A cada período de 1 (um) ano será selecionado um novo grupo de famílias participantes do programa Bacia Leiteira, sendo vedado à família participante, beneficiar-se do programa por mais de um período.

§ 2º O Programa Bacia Leiteira beneficiará os demais produtores que não os selecionados no módulo I com outras formas de incentivo e subsídios descritas no Art. 4º desta Lei, em forma de adesão por parte dos produtores rurais do município de Santo Antônio do Sudoeste.

Art. 2º O Programa Bacia Leiteira tem como principais objetivos:

I - Inserção do pequeno e médio produtor rural no processo produtivo, com incentivos à produção de leite;

II - agregar valor à produção, aumentar a renda familiar e gerar empregos, mantendo o agricultor na atividade rural.

Art. 3º A título de incentivo, o Município, dentro do Programa Bacia Leiteira, participará com:

I - o subsídio total dos custos dos serviços, materiais e sêmen bovino para a inseminação do rebanho leiteiro pelo período de 1 (um) ano, aos produtores beneficiados pelo modulo I;

II - o subsídio de 100% (cem por cento) sobre o custo das vacinas de brucelose e exames de brucelose e tuberculose;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR).

☎ 046 3563.8000 - 📍 Avenida Brasil, nº 1431
CEP – 85.710-000

III - o subsídio total das despesas, para cada participante do programa e, somente durante o período de 01 (um) ano do transporte de 15 (quinze) mil quilos por hectare de adubo orgânico de aviário até a propriedade do participante em um raio de até 80 quilômetros da sede da propriedade, quando da constituição da pastagem de inverno e de verão;

IV - a disponibilização de assistência técnica e veterinária aos beneficiários quanto aos serviços referentes ao Programa;

V - o subsídio total dos custos dos serviços de hora-máquina para constituição de 1 (um) hectare de pastagem de inverno e 1 (um) hectare de pastagem de verão, para as famílias selecionadas no módulo I deste programa;

VI -- o subsídio total dos custos da análise da terra para constituição das pastagens de inverno e verão;

VII - o subsidio total dos custos para fornecimento de calcário para correção do solo, caso necessário, mediante análise da terra;

VIII - o subsidio total dos custos para fornecimento de adubação química e semente de pastagem;

IX - a disponibilização de assistência técnica e agrônômica para os beneficiários quanto aos serviços referentes ao Programa;

§ 1º A participação do Município na concessão dos subsidios definidos nos incisos deste artigo, será definida pela Comissão Executiva caso a caso, após análise e aprovação.

§ 2º A Comissão do Programa Bacia Leiteira, definirá a quantidade e espécie da semente e a quantidade de adubo químico e a sua fórmula, a ser fornecida ao agricultor participante.

§ 3º O adubo orgânico deverá ser adquirido exclusivamente pelo produtor rural participante do Programa, com recursos próprios e não do município.

§ 4º - Com exceção do produto descrito no parágrafo terceiro deste artigo, todos os outros subsídios, materiais e insumos serão adquiridos dos fornecedores diretamente pelo Município e repassados aos participantes do programa, sendo vedada a aquisição direta pelo beneficiário do programa.

Art. 4º Os produtores de leite do município que não estão selecionados entre as 20 (vinte) ou 30 (trinta) famílias do módulo I deste programa, terão subsídio de 50% (cinquenta) nos exames de Brucelose e Tuberculose, 50% (cinquenta) nas vacinas de Brucelose e 100% de subsídio na Inseminação Artificial a cada 1.500 (um mil e quinhentos) litros de leite declarados em nota fiscal do produtor.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR).

☎ 046 3563.8000 - 📍 Avenida Brasil, nº 1431
CEP – 85.710-000

I – O subsídio de até no máximo R\$ 40,00 (quarenta reais) por dose de sêmen no programa de acasalamento de rebanhos leiteiros deste programa;

II – Fica facultado a critério exclusivo da Comissão de Bacia Leiteira, a concessão do subsídio de até 50% (cinquenta) de horas máquinas, para produção de alimentação para o rebanho leiteiro, cujos serviços serão regulamentados via decreto municipal a ser expedido;

Art. 5º Para efeitos de enquadramento no Programa, deverá o produtor rural, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

I - explorar parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário, posseiro, meeiro ou parceiro;

II - utilizar mão-de-obra familiar;

III - não deter área de terra superior a 04 (quatro) módulos fiscais;

IV - tenha no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua renda bruta anual, provenientes da produção agropecuária;

V - resida na propriedade rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo, dentro do território do município de Santo Antônio do Sudoeste;

VI - realize a produção máxima de 7.000 (sete mil), litros de leite por mês;

VII - estar em dia com seu bloco de produtor;

VIII - não estar em débito com os cofres públicos municipais;

IX - emitir mensalmente nota fiscal de comercialização de toda a produção de leite, e anualmente, das demais receitas da propriedade rural;

X - não estar em débito com os prestadores de serviços do Programa Bacia Leiteira;

XI - durante o processo produtivo os produtores de leite deverão:

a - obedecer as normas legais, ambientais, fiscais e sanitárias, conforme dispuser a legislação vigente para cada caso e os regulamentos próprios;

b - participar de cursos de preparação de solo, formação e manutenção de pastagens, criação de terneiras leiteiras e sanidade do rebanho.

XII - possuir os filhos em idade escolar devidamente matriculados e dentro da frequência escolar exigida, bem como estar em dia com as vacinações dos filhos, de acordo com o calendário nacional de vacinações.

Parágrafo único. O produtor rural contemplado com a participação no Programa Bacia Leiteira deverá, obrigatoriamente, durante o período de execução do programa, observar o



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR).

☎ 046 3563.8000 - 📮 Avenida Brasil, nº 1431
CEP – 85.710-000

cumprimento das condições descritas nos incisos deste artigo, com exceção do inciso VI, tendo em conta o objetivo de aumento da produção leiteira.

Art. 6 Os produtores rurais que se enquadrarem nos requisitos exigidos para participação no programa deverão formular inscrição perante a Comissão Executiva do Programa Bacia Leiteira, nos termos e prazos a serem estipulados através de Decreto regulamentar expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º Os participantes do Programa Bacia Leiteira, o qual usufruirão dos benefícios do programa pelo período de 1 (um) ano, serão escolhidos exclusivamente pela Comissão Executiva do Programa, dentre os produtores rurais que cumpram os requisitos da presente Lei.

Parágrafo único. Terá prioridade na participação do programa Bacia Leiteira, os produtores rurais, que na data da inscrição ao programa, possuam a menor produção leiteira mensal dentre os produtores inscritos no programa, observado a necessidade de distribuição de participantes em todas as comunidades do município, ficando a critério da Comissão Executiva do Programa a definição do número de participantes em cada comunidade.

Art. 8º Os produtores rurais contemplados com a participação no Programa Bacia Leiteira serão beneficiados individualmente.

Art. 9º O Programa Bacia Leiteira obedecerá às normas fiscais, ambientais e de sanidade vigentes.

Art. 10. Fica determinado, para execução, viabilidade financeira deste programa e pelos serviços prestados pela Secretaria da Agricultura aos produtores rurais do município que, para todo trânsito interno de bovinos, dentro dos limites do município de Santo Antônio do Sudoeste seja exigida a nota fiscal para emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA).

Art. 11. Fica criada a Comissão Executiva do Programa Bacia Leiteira, com a atribuição de coordenação do programa em conformidade com a legislação e regulamentações.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR).

☎ 046 3563.8000 - 📍 Avenida Brasil, nº 1431
CEP – 85.710-000

I — a Comissão Executiva será composta por 04 membros, nomeados pelo Executivo Municipal, dos quais 01 (um) será o Coordenador e 01 (um) será o Secretário, a serem escolhidos pelos membros da Comissão Executiva;

II — as reuniões da Comissão Executiva serão presididas pelo Coordenador e ocorrerão por convocação do mesmo toda vez que necessário e as circunstâncias o exigirem;

III — caberá a Comissão Executiva receber, avaliar e aprovar ou não os requerimentos de inscrição apresentados por produtores rurais que quiserem aderir ao Programa Bacia Leiteira, e da mesma forma, decidir acerca dos produtores rurais que serão contemplados com a participação no referido programa;

IV — a Comissão Executiva terá a incumbência de acompanhar a atividade leiteira e a execução do programa em todos os seus níveis;

V — caberá a Comissão Executiva, penalizar, quando necessário, o agricultor que estiver descumprindo as normas vigentes de produção e comercialização, a partir de verificação direta ou de denúncias.

Art. 12. São Órgãos e entidades partícipes do Programa Bacia Leiteira:

I — Secretaria Agricultura Desenvolvimento Rural e Sustentável;

II — Secretaria de Administração;

III — Secretaria de Contabilidade e Finanças;

IV — Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

IV — Instituto de Desenvolvimento Rural — IDR/PR.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Agricultura responsável pelo desenvolvimento do Programa Bacia Leiteira e pela disponibilização de assistência técnica para execução do Programa.

Art. 13. O descumprimento das normas desta Lei por parte dos produtores integrantes do Programa Bacia Leiteira acarretará nas seguintes sanções:

I — advertência, mediante notificação específica efetuada pela Comissão Executiva, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;

II — suspensão do fornecimento da inseminação artificial e atendimento veterinário das matrizes leiteiras, de sementes forrageiras e serviço de máquinas.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR).

☎ 046 3563.8000 - 📍 Avenida Brasil, nº 1431
CEP – 85.710-000

Art. 14. Caso constatado o desvio de finalidade pelo produtor rural que fora beneficiado com o incentivo elencado no art. 3º desta Lei, poderá o Município ressarcir-se dos valores concedidos, caso em que o valor original será corrigido pelo IGPM ou outro indexador que por ventura vier a substituí-lo.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal, dentro do Programa Bacia Leiteira, devidamente autorizado a adquirir e subsidiar os incentivos descritos nesta Lei.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no projeto atividade "Incentivo ao Pequeno Agricultor" conforme lei de orçamento anual.

Art. 17. Esta Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 18. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – PR, 24
DE FEVEREIRO DE 2021.**

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2852/2021

LEI Nº 2.852/2021.

Institui o programa bacia leiteira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bacia Leiteira no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, que constituirá em um programa de incentivo ao desenvolvimento da produção leiteira no município, através do fornecimento de subsídios, serviços e materiais para um grupo de no mínimo 20 (vinte) até o máximo de 30 (trinta) famílias de agricultores santoantonienses, a cada período de 1 (um) ano, sendo este grupo considerado o módulo I do programa.

§ 1º Parágrafo único. A cada período de 1 (um) ano será selecionado um novo grupo de famílias participantes do programa Bacia Leiteira, sendo vedado à família participante, beneficiar-se do programa por mais de um período.

§ 2º O Programa Bacia Leiteira beneficiará os demais produtores que não os selecionados no módulo I com outras formas de incentivo e subsídios descritas no Art. 4º desta Lei, em forma de adesão por parte dos produtores rurais do município de Santo Antônio do Sudoeste.

Art. 2º O Programa Bacia Leiteira tem como principais objetivos:

- I - Inserção do pequeno e médio produtor rural no processo produtivo, com incentivos à produção de leite;
- II - agregar valor à produção, aumentar a renda familiar e gerar empregos, mantendo o agricultor na atividade rural.

Art. 3º A título de incentivo, o Município, dentro do Programa Bacia Leiteira, participará com:

- I - o subsídio total dos custos dos serviços, materiais e sêmen bovino para a inseminação do rebanho leiteiro pelo período de 1 (um) ano, aos produtores beneficiados pelo módulo I;
- II - o subsídio de 100% (cem por cento) sobre o custo das vacinas de brucelose e exames de brucelose e tuberculose;
- III - o subsídio total das despesas, para cada participante do programa e, somente durante o período de 01 (um) ano do transporte de 15 (quinze) mil quilos por hectare de adubo orgânico de aviário até a propriedade do participante em um raio de até 80 quilômetros da sede da propriedade, quando da constituição da pastagem de inverno e de verão;
- IV - a disponibilização de assistência técnica e veterinária aos beneficiários quanto aos serviços referentes ao Programa;
- V - o subsídio total dos custos dos serviços de hora-máquina para constituição de 1 (um) hectare de pastagem de inverno e 1 (um) hectare de pastagem de verão, para as famílias selecionadas no módulo I deste programa;
- VI -- o subsídio total dos custos da análise da terra para constituição das pastagens de inverno e verão;
- VII - o subsídio total dos custos para fornecimento de calcário para correção do solo, caso necessário, mediante análise da

terra;

VIII - o subsídio total dos custos para fornecimento de adubação química e semente de pastagem;

IX - a disponibilização de assistência técnica e agrônômica para os beneficiários quanto aos serviços referentes ao Programa;

§ 1º A participação do Município na concessão dos subsídios definidos nos incisos deste artigo, será definida pela Comissão Executiva caso a caso, após análise e aprovação.

§ 2º A Comissão do Programa Bacia Leiteira, definirá a quantidade e espécie da semente e a quantidade de adubo químico e a sua fórmula, a ser fornecida ao agricultor participante.

§ 3º O adubo orgânico deverá ser adquirido exclusivamente pelo produtor rural participante do Programa, com recursos próprios e não do município.

§ 4º - Com exceção do produto descrito no parágrafo terceiro deste artigo, todos os outros subsídios, materiais e insumos serão adquiridos dos fornecedores diretamente pelo Município e repassados aos participantes do programa, sendo vedada a aquisição direta pelo beneficiário do programa.

Art. 4º Os produtores de leite do município que não estão selecionados entre as 20 (vinte) ou 30 (trinta) famílias do módulo I deste programa, terão subsídio de 50% (cinquenta) nos exames de Brucelose e Tuberculose, 50% (cinquenta) nas vacinas de Brucelose e 100% de subsídio na Inseminação Artificial a cada 1.500 (um mil e quinhentos) litros de leite declarados em nota fiscal do produtor.

I - O subsídio de até no máximo R\$ 40,00 (quarenta reais) por dose de sêmen no programa de acasalamento de rebanhos leiteiros deste programa;

II - Fica facultado a critério exclusivo da Comissão de Bacia Leiteira, a concessão do subsídio de até 50% (cinquenta) de horas máquinas, para produção de alimentação para o rebanho leiteiro, cujos serviços serão regulamentados via decreto municipal a ser expedido;

Art. 5º Para efeitos de enquadramento no Programa, deverá o produtor rural, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

I - explorar parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário, posseiro, meeiro ou parceiro;

II - utilizar mão-de-obra familiar;

III - não deter área de terra superior a 04 (quatro) módulos fiscais;

IV - tenha no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua renda bruta anual, provenientes da produção agropecuária;

V - resida na propriedade rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo, dentro do território do município de Santo Antônio do Sudoeste;

VI - realize a produção máxima de 7.000 (sete mil), litros de leite por mês;

VII - estar em dia com seu bloco de produtor;

VIII - não estar em débito com os cofres públicos municipais;

IX - emitir mensalmente nota fiscal de comercialização de toda a produção de leite, e anualmente, das demais receitas da propriedade rural;

X - não estar em débito com os prestadores de serviços do Programa Bacia Leiteira;

XI - durante o processo produtivo os produtores de leite deverão:

a - obedecer as normas legais, ambientais, fiscais e sanitárias, conforme dispuser a legislação vigente para cada caso e os regulamentos próprios;

b - participar de cursos de preparação de solo, formação e manutenção de pastagens, criação de terns leiteiros e sanidade do rebanho.

XII - possuir os filhos em idade escolar devidamente matriculados e dentro da frequência escolar exigida, bem como

estar em dia com as vacinações dos filhos, de acordo com o calendário nacional de vacinações.

Parágrafo único. O produtor rural contemplado com a participação no Programa Bacia Leiteira deverá, obrigatoriamente, durante o período de execução do programa, observar o cumprimento das condições descritas nos incisos deste artigo, com exceção do inciso VI, tendo em conta o objetivo de aumento da produção leiteira.

Art. 6 Os produtores rurais que se enquadrarem nos requisitos exigidos para participação no programa deverão formular inscrição perante a Comissão Executiva do Programa Bacia Leiteira, nos termos e prazos a serem estipulados através de Decreto regulamentar expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º Os participantes do Programa Bacia Leiteira, o qual usufruirão dos benefícios do programa pelo período de 1 (um) ano, serão escolhidos exclusivamente pela Comissão Executiva do Programa, dentre os produtores rurais que cumpram os requisitos da presente Lei.

Parágrafo único. Terá prioridade na participação do programa Bacia Leiteira, os produtores rurais, que na data da inscrição ao programa, possuam a menor produção leiteira mensal dentre os produtores inscritos no programa, observado a necessidade de distribuição de participantes em todas as comunidades do município, ficando a critério da Comissão Executiva do Programa a definição do número de participantes em cada comunidade.

Art. 8º Os produtores rurais contemplados com a participação no Programa Bacia Leiteira serão beneficiados individualmente.

Art. 9º O Programa Bacia Leiteira obedecerá às normas fiscais, ambientais e de sanidade vigentes.

Art. 10. Fica determinado, para execução, viabilidade financeira deste programa e pelos serviços prestados pela Secretaria da Agricultura aos produtores rurais do município que, para todo trânsito interno de bovinos, dentro dos limites do município de Santo Antônio do Sudoeste seja exigida a nota fiscal para emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA).

Art. 11. Fica criada a Comissão Executiva do Programa Bacia Leiteira, com a atribuição de coordenação do programa em conformidade com a legislação e regulamentações.

I — a Comissão Executiva será composta por 04 membros, nomeados pelo Executivo Municipal, dos quais 01 (um) será o Coordenador e 01 (um) será o Secretário, a serem escolhidos pelos membros da Comissão Executiva;

II — as reuniões da Comissão Executiva serão presididas pelo Coordenador e ocorrerão por convocação do mesmo toda vez que necessário e as circunstâncias o exigirem;

III — caberá a Comissão Executiva receber, avaliar e aprovar ou não os requerimentos de inscrição apresentados por produtores rurais que quiserem aderir ao Programa Bacia Leiteira, e da mesma forma, decidir acerca dos produtores rurais que serão contemplados com a participação no referido programa;

IV — a Comissão Executiva terá a incumbência de acompanhar a atividade leiteira e a execução do programa em todos os seus níveis;

V — caberá a Comissão Executiva, penalizar, quando necessário, o agricultor que estiver descumprindo as normas vigentes de produção e comercialização, a partir de verificação direta ou de denúncias.

Art. 12. São Órgãos e entidades partícipes do Programa Bacia Leiteira:

I — Secretaria Agricultura Desenvolvimento Rural e Sustentável;

II — Secretaria de Administração;

III — Secretaria de Contabilidade e Finanças;

IV — Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

IV — Instituto de Desenvolvimento Rural — IDR/PR.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Agricultura responsável pelo desenvolvimento do Programa Bacia Leiteira e pela disponibilização de assistência técnica para execução do Programa.

Art. 13. O descumprimento das normas desta Lei por parte dos produtores integrantes do Programa Bacia Leiteira acarretará nas seguintes sanções:

I — advertência, mediante notificação específica efetuada pela Comissão Executiva, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;

II — suspensão do fornecimento da inseminação artificial e atendimento veterinário das matrizes leiteiras, de sementes forrageiras e serviço de máquinas.

Art. 14. Caso constatado o desvio de finalidade pelo produtor rural que fora beneficiado com o incentivo elencado no art. 3º desta Lei, poderá o Município ressarcir-se dos valores concedidos, caso em que o valor original será corrigido pelo IGPM ou outro indexador que por ventura vier a substituí-lo.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal, dentro do Programa Bacia Leiteira, devidamente autorizado a adquirir e subsidiar os incentivos descritos nesta Lei.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no projeto atividade “Incentivo ao Pequeno Agricultor” conforme lei de orçamento anual.

Art. 17. Esta Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 18. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – PR, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:616DDEC4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/02/2021. Edição 2209
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>